



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2004

(Nº 4.018/2001, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Maria José Pereira Barbosa Lima, viúva do jornalista Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de R\$3.086,63 (três mil, oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

§ 1º A pensão de que trata este artigo é pessoalíssima e não se transmite aos herdeiros da beneficiária.

§ 2º A pensão de que trata este artigo, assegurado o direito de opção, não poderá ser percebida cumulativamente com outros proventos pagos pelos cofres públicos, à exceção daqueles decorrentes do exercício de cargos em que é permitida a acumulação.

§ 3º O valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei correrá à conta do programa orçamentário "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.018, DE 2001

Concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Maria José Pereira Barbosa Lima, viúva do jornalista Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de R\$3.086,63 (três mil, oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

§ 1º A pensão de que trata este artigo é pessoalíssima e não se transmite aos herdeiros da beneficiária.

§ 2º A pensão de que trata este artigo, assegurado o direito de opção, não poderá ser percebida cumulativamente com outros proventos pagos pelos cofres públicos, à exceção daqueles decorrentes do exercício de cargos em que é permitida a acumulação.

§ 3º O valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta do programa orçamentário "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MESSAGEM Nº 36, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à atenção do Senado da Honrada Excelência o texto do projeto de lei que "Concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima".

Brasília, 19 de janeiro de 2001. – Marco Maciel.

SM Nº 13

Brasília 17 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submetemos à consideração do Vossa Excelência o anexo projeto de lei que concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima, viúva do jornalista Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, no valor de R\$3.056,83 (três mil, quatro e seis reais e oitenta e sete centavos).

2. A presente proposição tem por objeto o merecido reconhecimento do povo brasileiro ao referido jornalista, que teve sua intensa vida dedicada, sobretudo, por uma ideologia libertária: o mais moderno civismo-cultural em defesa de um Brasil socialmente mais justo, como bem também o

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Marco Maciel, por ocasião da morte daquele senhor pessoalmente.

3. Barbosa Lima Sobrinho foi um exemplo de vida marcada por princípios éticos bem definidos, integridade, cultura e, acima de tudo, muita dignidade e abnegação suprema, representando, com eleitos, uma síntese da geração futura.

4. Com a adoção da presente medida, Senhor Presidente, tanto o senhor de que: Ninguém jamais atribuiu à viúva de Barbosa Lima Sobrinho as condições que faz apenas natural humano em meio do País, possibilitando-lhe viver com maior dignidade.

Respeitosamente, José Gregori, Ministro de Estado da Justiça – Valdemar Vieira Gurgel, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.
(O Conselho de Assessoria Jurídica.)

Brasília, 17 de Janeiro de 2001 - 01 - 01 - 2001